



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 PMPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO (Processo Administrativo nº 007/2025PMPB Id.
CidadES nº 2025.057E0700001.02.0004)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES** com sede no(a) Rua Guanabara nº 115, na cidade de Ponto Belo-ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.334/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Seu Prefeito **Sr.º MARCOS COUTINHO SANT' AGUIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.241 SSP/ES, CPF nº 144.364.837-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, publicada no Diário Oficial do - ES de 14/02/2025, processo administrativo n.º 007, RESOLVE registrar os preços da empresa **LEITE & BRITO LTDA CNPJ nº 21.073.671/0001-52**, Localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, 223 - CENTRO - NANUQUE - MG - CEP: 39860-000 , E-mail: armarinhodiamantino@hotmail.com, Tel: (33) 3621-4632, (33) 99819-8936, seu representante **JOSE DIAMANTINO LEITE**, CPF nº 141.569.116-91 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município. durante o exercício financeiro de 2025.**, conforme as especificações e os quantitativos descritos, especificado(s) no(s) item(ns) do Edital do Pregão Presencial Nº 004/2025 Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 004./2025] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LEITE & BRITO LTDA

CNPJ nº: 21.073.671/0001-52

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 223 – CENTRO

CIDADE: NANUQUE/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

E-MAIL: armarinhodiamentino@hotmail.com

TEL: (33) 3621-4632, (33) 99819-8936

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003	00059774	BANDEJA DE ACRILICO TRANSPARENTE VERTICAL bandeja de acrílico transparente vertical com 3 andares para mesa. EURORROMA	UND	15,00	19,00	285,00
00011	00019	00057492	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA. CAIXA COM 12 CANETAS. JOCAR	CX	50,00	8,50	425,00
00016	00041	00057516	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 100M (EMPACOTAMENTO) NASTRO	UND	50,00	2,90	145,00
00022	00049	00057528	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS PAGINA BRASIL	UND	10,00	11,00	110,00
00034	00072	00057544	PERFURADOR 2 FUROS, MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS 75GRS JOCAR	UND	20,00	15,50	310,00
00041	00091	00057567	RÉGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (30CM) ACRIMET	UND	50,00	0,59	29,50
00043	00004	00057417	BARBANTE 8 FIOS com 130 metros, 100% algodão JOY	RL	15,00	4,50	67,50
00047	00004	00057417	BARBANTE 8 FIOS com 130 metros, 100% algodão JOY	RL	100,00	4,50	450,00
00049	00007	00057419	BOLAS DE ISOPOR 75 MM LEOLEO	UND	300,00	1,20	360,00
00050	00006	00057420	BOLAS DE ISOPOR 200 MM ISOFER	UND	200,00	6,00	1.200,00
00053	00010	00057423	CADERNO BROCHURA (96 FOLHAS) GRANDE CREDEAL	UND	1.000,00	4,80	4.800,00
00062	00019	00057492	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA. CAIXA COM 12 CANETAS. JOCAR	CX	100,00	8,50	850,00
00065	00022	00057498	CARTOLINA DUPLA FACE NAS CORES : amarelo, azul, laranja, marrom, preto, rosa, verde, vermelho. pacote com 20 folhas VMP	PCT	200,00	11,50	2.300,00
00071	00024	00057508	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA PARA ARTESANATO 100G. CAIXA COM 10 UNIDADES PIRA	CX	100,00	30,00	3.000,00
00077	00036	00057515	EVA- FORMATO 400MMX600MMX1,8MM. CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 FOLHAS LEOLEO	PCT	300,00	8,90	2.670,00
00078	00041	00057516	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 100M (EMPACOTAMENTO) NASTRO	UND	300,00	2,90	870,00
00090	00049	00057528	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS PAGINA BRASIL	UND	50,00	11,00	550,00
00094	00055	00057532	PAPEL CARTÃO NAS CORES azul claro, branco, rosa, amarelo, azul escuro, verde, vermelho. pacote c/ 20 folhas VMP	PCT	100,00	10,90	1.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

00095	00056	00057533	PAPEL CELOFANE, 80X80CM. CORES VARIADAS. PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	50,00	30,00	1.500,00
			VMP				
00097	00060	00057535	PAPEL KRAFT BRANCO. PACOTE C/ 100 FOLHAS	PCT	50,00	109,90	5.495,00
			VMP				
00098	00061	00057536	PAPEL KRAFT PARDO. PACOTE C/ 100 FOLHAS	PCT	25,00	54,00	1.350,00
			VMP				
00106	00072	00057544	PERFURADOR 2 FUROS, MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	UND	50,00	15,50	775,00
			75GRS				
			JOCAR				
00107	00073	00057545	PINCEL DE PINTURA Nº 0,5	UND	200,00	0,95	190,00
			JOCAR				
00108	00074	00057546	PINCEL DE PINTURA Nº 0,8	UND	200,00	1,00	200,00
			JOCAR				
00109	00075	00057547	PINCEL DE PINTURA Nº 1.8	UND	200,00	1,60	320,00
			JOCAR				
00112	00078	00057563	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTENCIA 15WATTS; REFIL FINO	UND	100,00	12,78	1.278,00
			LEOLEO				
00113	00079	00057564	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTENCIA 15WATTS; REFIL	UND	100,00	15,00	1.500,00
			GROSSO				
			LEOLEO				
00120	00089	00057554	REFIL DE COLA QUENTE (FINO). EMBALAGEM COM 1KG.	UND	100,00	34,00	3.400,00
			LEOLEO				
00121	00090	00057555	REFIL DE COLA QUENTE (GROSSO). EMBALAGEM COM 1KG	UND	100,00	34,00	3.400,00
			LEOLEO				
00122	00091	00057567	RÉGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (30CM)	UND	500,00	0,59	295,00
			ACRIMET				
00123	00092	00057556	RÉGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (50CM)	UND	100,00	2,60	260,00
			ACRIMET				
00126	00095	00057559	TESOURA MULTI USO 13,5 CM	CX	100,00	34,00	3.400,00
			cabo plástico com formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, pontas arredondadas. caixa com 24 unidades. JOCAR				
00127	00096	00057560	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML	CX	200,00	11,99	2.398,00
			solúvel em água. composição: pigmentos, água, espessante, carga e conservantes tipo benzo. produto certificado pelo inmetro. cores variadas. caixa com 03 unidades PIRA				
00128	00097	00057561	TNT NAS CORES	RL	100,00	46,50	4.650,00
			amarelo, azul claro, azul escuro branco, laranja, lilás, marrom, preto, rosa, verde vermelho. rolo com 50 metros. VMP				
00129	00003	00059774	BANDEJA DE ACRILICO TRANSPARENTE VERTICAL	UND	25,00	19,00	475,00
			bandeja de acrílico transparente vertical com 3 andares para mesa. EURORROMA				
00130	00031	00059775	CORTADOR DE EVA PEQUENO	UND	100,00	8,90	890,00
			cortador de eva pequeno molduras variadas LEOLEO				
00131	00030	00059776	CORTADOR DE EVA MEDIO	UND	100,00	17,00	1.700,00
			cortador de eva médio molduras variadas LEOLEO				
00132	00029	00059777	CORTADOR DE EVA GRANDE	UND	100,00	24,90	2.490,00
			cortador de eva grande molduras variadas LEOLEO				
00133	00034	00059778	EVA FORMATO 400MMX600MMC1,8MM ESTAMPAS VARIADAS	PCT	100,00	19,90	1.990,00
			eva- formato 400mmx600mmx1,8 mm. estampas variadas. pacote com 10 folhas LEOLEO				
00135	00059	00059780	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4	CX	50,00	24,00	1.200,00
			papel fotográfico adesivo a4 120g com 50 folhas. OFFPAPER				

VALOR TOTAL: R\$ 58.668,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponto Belo/ES, 18 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT' AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Ponto Belo – ES

LEITE & BRITO LTDA

CNPJ nº 21.073.671/0001-52